



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 398/94 DE 19 DE AGOSTO DE 1994.

"Autoriza doação de área imobiliária à firma individual Severino Lourenço Cosmo e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;
Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal / SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a doação de uma área imobiliária a favor da firma individual Severino Lourenço Cosmo, visando a implantação desta mesma firma em sede própria, para funcionar no ramo de Industrialização de rapaduras, açúcar mascavo, melado e pinga.

Parágrafo Único: A Autorização expressa no "Caput" / desta Lei será alcançada com a doação e posterior transcrição do lote de Nº 17, quadra 02, Loteamento Cidade Alexânia, Setor Oeste.

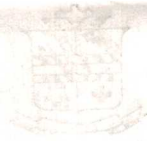
Art. 2º) O donatário deverá se instalar no local ora doado no prazo máximo de 01 (Hum) ano.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de agosto de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
Município de Alexandria
 Av. Brasília, 337 Centro Tel: (62) 336-1133 Fax: (62) 336-1137 C.C.P. 72920-000
 Taxas: (62) 336-1287 C.C.C. 01222270001-00

Lei nº 398/2014 DE 19 DE ABRIL DE 2014.

"Autarquia Federal de Arrecadação e Custódia"
 é uma entidade de direito público, criada para exercer as funções de arrecadação e custódia de valores em nome do Estado.

O Prefeito Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, faz saber, que a Câmara Municipal de Alexandria, Estado de Goiás, por meio do Decreto nº 1.234/2014, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Autarquia Federal de Arrecadação e Custódia, com sede no Poder Executivo Municipal, autorizada a arrecadar e custodiar valores em nome do Estado, visando a implantação de uma linha de crédito para o setor de indústrias de pequeno porte, com o objetivo de proporcionar a melhoria das condições de vida da população.

Parágrafo Único: A autorização prevista no "caput" deste artigo não se aplica com o objetivo de posterior transferência de recursos para o Poder Judiciário, Poder Executivo ou Poder Legislativo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá instituir no âmbito do Poder Executivo Municipal, uma linha de crédito para o setor de indústrias de pequeno porte, com o objetivo de proporcionar a melhoria das condições de vida da população.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRERETURA MUNICIPAL ALEXANDRIA
 Aurélio Oliveira Filho
 Prefeito Municipal